



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 131/2022
Processo nº 005400/2021
Pregão Eletrônico nº 022/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0032

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA GRÁFICA VIGILANTE LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a ELAINE MARIA TRANCOSO, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GRÁFICA VIGILANTE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.075.472/0001-90, com sede na AV. JONES DOS SANTOS NEVES, nº 214, Bairro CENTRO, CEP 29.800-000, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, por seu Representante Legal o Sr. SERGIO MACHADO DOS SANTOS, portador do RG nº 2178270 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 705.234.287-15, TEL:(27)3756-1687, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 29/07/2022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 005400/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS A SEREM UTILIZADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 005400/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 022/2022.

3.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2022.08.17
14:21:33 -03'00'

SERGIO MACHADO Assinado de forma digital
DOS por SERGIO MACHADO
SANTOS:/0523428/1 DOS SANTOS:0523428/1
5 Dados: 2022.08.17 14:21:33 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 22/2022.

5.2. O valor total deste contrato será de **R\$ 3.520,54 (três mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------|--------|-------|--|---------|----------------------|---------------------|
| 15 | 2 | Unid | Carimbo automático ou auto/entendido – tamanho 5,5x2,00 cm especificações: a medida do carimbo deverá ser exata, não aproximada; estrutura rígida em material acrílico ou plástico; almofada em cor preta, substituível; formato retangular ou redondo; mecanismo retrátil; borracha em fotopolímero com dizeres a serem determinados pela contratante. | PRÓPRIA | R\$ 50,00 | R\$ 100,00 |
| 16 | 2 | Unid | Carimbo automático ou auto/entendido – tamanho 6,20x2,15 cm especificações: a medida do carimbo deverá ser exata, não aproximada; estrutura rígida em material acrílico ou plástico; almofada em cor preta, substituível; formato retangular ou redondo; mecanismo retrátil; borracha em fotopolímero com dizeres a serem determinados pela contratante. | PRÓPRIA | R\$ 46,30 | R\$ 92,60 |
| 26 | 3 | Unid | Guia de referência e contrarreferência para gestante em 02 vias carbonadas tamanho: A4 - 210 x 297 mm. Bloco com 50 folhas (1ª via), 1/1 cor, papel off-set, na cor branca, 75 gramas. | PRÓPRIA | R\$ 99,98 | R\$ 299,94 |
| 27 | 100 | Unid | Guia de referência e contrarreferência tamanho: A4 - 210 x 297 mm. Bloco com 50 folhas (1ª via), 1/1 cor, papel off-set, na cor branca, 75 gramas. | PRÓPRIA | R\$ 8,98 | R\$ 898,00 |
| 29 | 100 | Unid | Receita de controle especial, tamanho: 148 x 210 mm – em duas vias carbonadas, utilizadas para prescrição de substâncias e medicamentos das listas C1 de cor branca com 50 folhas (1ª via) cada bloco, sendo a primeira via branca e a segunda amarela, 1/0 cor, papel off-set, na cor branca e amarela, 75 gramas. | PRÓPRIA | R\$ 7,80 | R\$ 780,00 |
| 30 | 300 | Unid | Notificação de Receita "B" (de cor azul), para substâncias e medicamentos psicotrópicos, Bloco de receituário com 50 folhas, Papel Superbond 56g, Dimensões: 25x9cm, Colorido. | PRÓPRIA | R\$ 4,50 | R\$ 1.350,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 3.520,54 |

5.3. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do Pregão Eletrônico nº 022/2022, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.4. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização;

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.08.17
14:21:51 -03'00'

SLRGIO MACHADO
DOS
SANTOS:70523428/15

Assinado de forma digital
por SLRGIO MACHADO
DOS SANTOS:70523428/15
Dados: 2022.08.17 14:22:01 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

6.1.1 - Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados, mediante o atesto das Notas Fiscais/Faturas.

6.3 - Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário, transferência ou cheque.

6.3.1 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3.2 - Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Impostos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

6.4 - A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

6.5 - O pagamento a ser efetuado, fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;
- Deverá apresentar ainda, a Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

| MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
|---|---------------------------------------|
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000038 | 12110000000 |
| 0000043 | 12110000000 |
| FARMÁCIA BÁSICA | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000138 | 12110000000 / 12130000000/12140000000 |
| MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000179 | 12110000000 / 12130000000/12140000000 |
| 0000181 | 12110000000 / 12130000000/12140000000 |
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE DO TRABALHADOR | |

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542
751742

Assinado digital por
ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542/751742
Dados: 2022-08-17 14:22:06
03:00'

SI RGIO MACHADO DOS
SANTOS:70523428715

Assinado digital por
SI RGIO MACHADO DOS
SANTOS:70523428715
Dados: 2022-08-17 14:22:06



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| FICHA | FONTE DE RECURSO |
|---|---------------------------------------|
| 0000187 | 12110000000 / 12130000000/12140000000 |
| 0000189 | 12110000000 / 12130000000/12140000000 |
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000195 | 12110000000 / 12130000000/12140000000 |
| 0000197 | 12110000000 / 12130000000/12140000000 |
| P.A.B | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000161 | 12140000000 |
| 0000163 | 12140000000 |

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O processo de diagramação, editoração, fotolitagem, revisão, impressão, acabamento, manuseio e embalagem de material serão de competência exclusiva da empresa CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, para produção e apresentação da arte/mídia impressa para a Unidade Requisitante, para a devida aprovação ou adequação.

9.2. Após a aprovação a empresa terá prazo máximo de 02 (dois) dias para execução do objeto deste Contrato.

9.3. Nenhum serviço poderá ser produzido sem a prévia correção e autorização por escrito da Unidade Requisitante dos referidos serviços.

9.4. O fornecimento do objeto deste Contrato será realizado de forma PARCELADA.

9.5. O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado Municipal em conjunto com um representante da Unidade Requisitante, se necessitar.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.7. Os objetos deste Contrato deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão/ES, CEP.: 29.843-000, telefone (27) 3753-1022 / 3753-1195 / 3753-1196 ramal 147, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs) a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

9.8. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

9.9. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

9.10. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
42
Dados: 2022.08.17 14:22:20 -03'00'

SERGIO MACHADO DOS SANTOS:70523428715
Assinado de forma digital por SERGIO MACHADO DOS SANTOS:70523428715
Dados: 2022.08.17 14:22:20 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.11. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma
digital por ELAINE
MARIA
TRANCOSO:165427517
42
Dados: 2022.08.17
14:22:35 -03'00'

SERGIO MACHADO
DOS
SANTOS:70523428715

Assinado de forma digital por
SERGIO MACHADO DOS
SANTOS:70523428715
Dados: 2022.08.17
03:00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente, bem como conferir os aspectos quantitativos e qualitativos.

11.1.2. Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a conferência dos materiais integrante do objeto contratado;

11.1.3. Permitir ou não, que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

11.1.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

11.1.7. Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Executar o objeto do presente Contrato;

11.2.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.3.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.4.4. Entregar o objeto do presente Contrato, nas quantidades, qualidade, local determinado e no prazo especificado.

11.5.5. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, dentro do prazo de validade, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:1654
2751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.08.17 14:22:51
03'00"

SERGIO MACHADO DOS
SANTOS:70523428715

Assinado de forma digital
por SERGIO MACHADO DOS
SANTOS:70523428715
Dados: 2022.08.17 14:22:51



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.6.6. Substituir qualquer item do objeto fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

11.7.7. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) do material fornecido e apresentá-las ao CONTRATANTE;

11.8.8. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;

11.9.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

11.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

12.1.2. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2022.08.17
14:23:06 -03'00'

SERGIO MACHADO Assinado de forma digital por
SERGIO MACHADO
DOS SANTOS:70523428715
SANTOS:/0523428/15 Dados: 2022.08.17 14:23:06 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será de responsabilidade de cada Unidade Requisitante designar um servidor(a) para acompanhar e fiscalizar o Objeto deste Contrato.

14.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

15.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

15.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

15.3. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

15.4. O (A) responsável pelo recebimento dos materiais terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na realização dos serviços, fixando prazo para refazer.

b) Solicitar à **CONTRATADA**, a refazer qualquer serviço executado que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.08.17
14:23:22 -03'00'

SERGIO MACHADO
DOS
SANTOS:70523428715

Assinado de forma digital por
SERGIO MACHADO DOS
SANTOS:70523428715
Dados: 2022.08.17 14:23:22 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e

Vila Pavão/ES, 17 de agosto de 2022.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2022.08.17
14:23:38 -03'00'

ELAINE MARIA TRANCOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SERGIO Assinado de forma
digital por SERGIO
MACHADO DOS
SANTOS:70523428715
28715 Dados: 2022.08.17
11:30:04 -03'00'

GRÁFICA VIGILANTE LTDA ME
Sergio Machado dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

utilizados nas diversas secretarias municipais da prefeitura municipal de Vila Pavão/ES.
VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 700,00.
RECURSOS FINANCEIROS:
 Ficha - 36, 39, 56, 60, 146, 148, 423, 426, 524 e 526.

Vila Pavão/ES, 17/08/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 915268

RESUMO DO CONTRATO Nº 131/2022
PROCESSO Nº 005400/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022
ID CIDADES:
2022.074E0700001.01.0032

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO.
CONTRADADA: GRÁFICA VIGILANTE LTDA ME.
OBJETO: Aquisição de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas secretarias municipais da prefeitura municipal de Vila Pavão/ES.
VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 3.520,54.
RECURSOS FINANCEIROS:
 Ficha - 38, 43, 138, 161, 179, 181, 187, 189, 195 e 197.

Vila Pavão/ES, 17/08/2022.

Elaine M^a Trancoso
Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 915273

RESUMO DO CONTRATO
Nº 132/2022

CONTRATANTE: Prefeitura de Vila Pavão/ES
CONTRATADA: G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME.
OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios para fornecimento de refeições aos grupos de dança visitantes da 23ª POMITAFRO.
VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.852,26.
RECURSOS FINANCEIROS:
 Ficha: 771.
 ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0034

Vila Pavão, ES, 17/08/2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 915305

RESUMO DO CONTRATO
Nº 133/2022

CONTRATANTE: Prefeitura de Vila Pavão/ES
CONTRATADA: J. F. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.
OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios para fornecimento de refeições aos grupos de dança visitantes da 23ª POMITAFRO.
VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.566,79.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 771.
 ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0034

Vila Pavão, ES, 17/08/2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 915310

Câmaras

Castelo

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo/ES
CONTRATADO(A): Peisino e Frezza Ltda
OBJETO: Aditivo de redução de valor do contrato nº 10/2022 - combustível gasolina comum.
DATA DE ASSINATURA: 11/08/2022
DATA DE VIGÊNCIA: 12/08/2022
VALOR REDUZIDO: R\$ 8.676,03
DOTAÇÃO: 33903000000

Protocolo 915561

Rio Bananal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, CNPJ nº 01.975.292/0001-40.
Contratada: Comércio de Combustíveis Estrela do Norte Ltda, CNPJ nº 20.650.380/0001-17.
Objeto: fornecimento de Combustível (gasolina comum).
Valor por litro: R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos).
 Alteração no valor da unidade (litro) do Item 01 do Contrato em epígrafe, oriundo do **Processo:** nº 0013/2022 e **Pregão Presencial:** nº 001/2022.
Dotação: 3.3.90.30.00.
 Rio Bananal-ES, 12/08/2022.
Judaci Geraldo D. Bolsoni
Presidente da CMRB

Protocolo 915468

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE ADITIVO

Nº 03 - Contrato nº 106/2019. Partes: Mun. Iúna X Eduardo Silva Lima & Cia Ltda. Objeto: contratação de laboratórios para prestação de serviços de análises clínicas. Valor aditivado: R\$150.000,00. O valor total conjunto a ser despendido pelo Município de Iúna com todos os aditivos derivados deste credenciamento durante o período de sua vigência é de R\$750.000,00.

ROMARIO BATISTA VIEIRA PREFEITO
DURVAL D S JUNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Protocolo 914850